



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao SUBSTITUTIVO N° 02
AO PL 166/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 28 da Lei nº 5271, de 1996, contido no art. 2º do Substitutivo nº 02 ao PL 166/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Decorrido o prazo de quatro anos para adultos e de três anos para os menores, será publicado edital convocatório dos parentes do (a) falecido (a), com prazo de trinta dias, cientificando-os de que os corpos inumados em sepulturas comuns e também nas perpétuas declaradas em estado de ruína ou abandono, observados os termos do artigo 108 e seus parágrafos desta Lei, serão exumados.

§ 1º - Publicado o edital, as ossadas não reclamadas no prazo estipulado no “caput” deste artigo, sejam elas identificadas ou não, serão exumadas e a critério do poder Público poderão ser sepultadas em ossuário coletivo ou cremadas e as cinzas resultantes poderão ser espargidas ou enterradas em vala comum coletiva, sem identificação.

§2 Os interessados, dentro do prazo do edital estipulado neste artigo, poderão, desde que paga a taxa de remoção de ossos, dar sepultamento aos despojos em ossuário coletivo municipal ou em sepultura particular em outro cemitério.

§3º Fica autorizado o Poder Público a contratar com terceiros os serviços de exumação, traslado, incineração, espargimento ou enterramento das cinzas resultantes do processo de incineração em vala comum coletiva nos cemitérios municipais.

§ 4º - Quando a exumação for feita para a transladação dos restos mortais para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar, previamente, recipiente adequado para o transporte, e pagar a taxa de exumação.

§ 5º - Nas aberturas, em sepulturas por tempo indeterminado ou de uso perpétuo, as despesas correrão por conta do titular da concessão”.

S/S., 09/10/2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 ao SUBSTITUTIVO N° 02
AO PL 166/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o art. 92, que se pretende alterar a redação, contido no art. 3º do Substitutivo nº 02 ao PL 166/2017.

S/S., 09/10/2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 ao SUBSTITUTIVO N° 02
AO PL 166/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 100-A, que se pretende acrescentar à Lei n° 5271, de 1996, contido no art. 4° do Substitutivo n° 02 ao PL 166/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100-A - Os ossuários serão de duas categorias:

I- Individual: local para destinação dos restos mortais de pessoa sepultada em sepultura ou jazido por mais de 7 (sete) anos em cemitérios públicos ou particulares, concedido por um período de 03 (três) anos;

II- Coletivo: local para destinação, sem identificação, dos restos mortais exumados de outros cemitérios, dos sepultamentos com concessões vencidas, sepulturas consideradas em abandono e/ou ruínas revertidas ao patrimônio público, e de ossuário individual cuja concessão venceu, os quais não poderão mais ser reclamados.”

S/S., 09/10/2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR